



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO X – EDIÇÃO 2775 - DATA 08/03/2024**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decreto Individual
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETO INDIVIDUAL

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 190/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Memorando nº 6.193/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido, o servidor, MANOEL DAVID SOUZA GOMES**, matrícula: 60.006.573-1, admitido em 16/06/2023, cargo CONTADOR, contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de março de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº 89-2024-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.** Aditar o Contrato nº 638-2020-05C, firmado em 01/12/2020. O prazo de execução do contrato no valor global de R\$ 2.119.665,00, será prorrogado por até 12 meses, a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 8.478.660,00. **DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024.**

**ADITIVO Nº 98-2024-03AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS.** Aditar o Contrato nº 78-2023-03C, firmado em 08/03/2023. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 84.000,00, será prorrogado por até 06 meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 252.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 06/03/2024.**

### AVISO PÚBLICO

#### PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis**, com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO MARTINS DA SILVA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. As empresas interessadas deverão enviar a cotação de preços através do e-mail: [cotacoesdispensa.dlc@pmfs.ba.gov.br](mailto:cotacoesdispensa.dlc@pmfs.ba.gov.br) respeitando o prazo estabelecido. Instrumento de Contratação Direta disponível no site: [www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br). Juntamente com a cotação de preços solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os documentos constantes do **item 8** - Requisitos de Contratação, presente no Instrumento de Contratação Direta. Feira de Santana, 7 de março de 2024.

### COMUNICADO

**LICITAÇÃO 114-2023-02L CONCORRÊNCIA PÚBLICA 110-2023-CP OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para implantação e recuperação de vias em diversos logradouros de Feira de Santana.** Resolve a CPL **declarar vencedora** do certame a Empresa **PAVITEC - PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, com o valor de **R\$ 10.681.942,36** (dez milhões seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos). Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3617-0683/0681. Feira de Santana, 07/03/2024. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Presidente da CPL.





**Licitação 18-2024-12L – Pregão Eletrônico 19-2024-PE – Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios (pães, polpas de fruta, proteínas, alimentos e hortifruti) para atender aos equipamentos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, IGD bolsa, 1ª infância e IGD SUAS, ligados ao FMAS e demais coordenados pela SEDESO. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data:** 21/03/2024 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3617-0681. Edital no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). - Número correspondente: **1040180**. Disponibilizado até as 17h45 do dia 08/03/2024. Feira de Santana, 07/03/2024. Lavinia Vilas Boas Santos Nogueira – **Pregoeira**.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Foi FRACASSADA a LICITAÇÃO Nº 97-2023 PREGÃO ELETRÔNICO 91-2023 - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **Tipo:** Menor preço. Fica REMARCADA para a **Data:** 25/01/2024 às 14h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min. Tel.: (75) 3602-8366. Edital no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). - Número correspondente: **1035456**. Feira de Santana, 11/01/2024. Leyla Barros Oliveira de Freitas – **Pregoeira**.

**PORTARIAS**

**EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Nº 118/2024 – Dispensar a pedido a Profª HINAIA PEIXOTO GONÇALVES**, matrícula nº 60.000.160-6, da função de **VICE- DIRETORA** da Escola Municipal Dr. João Duarte Guimarães, Símbolo FGE – 05.

**Nº 119/2024 – Designar, o Profº MARCELO CACHOEIRA ARAÚJO**, matrícula nº -60.002.750-7, para exercer a função de **VICE-DIRETOR** da Escola Municipal Dois de Julho, Símbolo FGE – 06.

**Nº 120/2024 - Designar a Profª. KELLY REJANE MARQUES SILVA DA FONSECA**, matrícula nº 60.004.717-9, para exercer a função de **VICE-DIRETORA** do Centro Integrado de Educação Municipal Professor Joselito Falcão Amorim, Símbolo FGE – 04.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de março de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### EXTRATO DE PARCERIA

**Extrato de Parceria:** Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº 66/2023/1224S oriundo de emenda parlamentar municipal entre o Município de Feira de Santana e a **SOS COM CRISTO CNPJ.: 27.034.246/0001-30**  
**Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social para promover oficinas de capacitação técnica, palestras e rodas de conversas visando promover ações de autonomia, inclusão e qualificação profissional para jovens, mulheres e homens com faixa etária a partir dos 18 anos Valor Total. R\$76.571,00 Vigência: 27/12/2023 a 30/04/2024. Data da assinatura 27/12/2023

**Aditivo de Ofício nº 7/2024/1224AS ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FEIRA DE SANTANA-APAE Objeto.:** O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **47/2023/1224S** com o encerramento previsto para 28/02/2024, concedemos aditivo de “**Ofício**” prorrogando-o para 30/05/2024.

### SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

#### PORTARIA DE DECISÕES Nº 76/2024

- PROCESSO Nº 42694C/2017. FORNECEDOR:** PIONNER– **ADV:** GUSTAVO VISEU OAB/SP 117.417. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42694C/2017**, condenando a PIONNER ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$2.983,88 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- PROCESSO Nº 42694C/2017. FORNECEDOR:** G BARBOSA- CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. **ADV:** RODRIGO BORGES DE MOURA. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42694C/2017**, condenando a PIONNER ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$3.315,42 (três mil trezentos e quinze e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo
- PROCESSO Nº 48184C/2020. FORNECEDOR:** REGINALDO VITÓRIA DE MELLO. **ADV:** NÃO CONSTA NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48184C/2020**, condenando o REGINALDO VITÓRIA DE MELLO ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$1.934,00 (mil novecentos e trinta e quatro reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no

cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. **PROCESSO Nº 50259/2022. FORNECEDOR:** I.DA SILVA MIRANDA. **ADV:** NÃO CONSTA NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50259/2022**, condenando a I.DA SILVA MIRANDA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 9.963,01 (nove mil novecentos e sessenta e três reais e um centavo)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
5. **PROCESSO Nº 47494C/2019. FORNECEDOR:** BEM BARATO COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA. **ADV:** NÃO CONSTA NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47494C/2019**, condenando o BEM BARATO COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 13.967,75 (treze mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
6. **PROCESSO Nº 50161C/2022. FORNECEDOR:** HEBERT GOMES SILVA. **ADV:** NÃO CONSTA NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50161C/2022**, condenando o HEBERT GOMES SILVA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 8.966,71 (oito mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
7. **PROCESSO Nº 3807M/2012. FORNECEDOR:** MOTOROLA MOBILIIY COMERCIO DE PRODUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3807M/2012**, condenando a **MOTOROLA MOBILIIY COMERCIO DE PRODUTOS** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.558,71 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
8. **PROCESSO Nº 3807M/2012. FORNECEDOR:** PLL SALVADOR SERVICE CELULARES LTDA. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3807M/2012**, condenando a **PLL SALVADOR SERVICE CELULARES LTDA.** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 1.795,85 (mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
9. **PROCESSO Nº 4289M/2012. FORNECEDOR:** PLL SALVADOR SERVICE CELULARES LTDA. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4289M/2012**, condenando a **MOTOROLA MOBILIIY COMERCIO DE PRODUTOS** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.558,71 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um reais)**. Com assento no artigo 56,

- inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
10. **PROCESSO Nº 4289M/2012. FORNECEDOR: CARE SERVICE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4289M/2012**, condenando **CARE SERVICE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 2.486,57 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
  11. **PROCESSO Nº 41222C/2017. FORNECEDOR: CLARO S/A. ADV: GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARÃO OAB/BA 27.072. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41222C/2017**, condenando **CLARO S/A** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 2.486,57 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
  12. **PROCESSO Nº 46246C/2019. FORNECEDOR PORTOCRED FINANCEIRA – ADV: CASSIO MAGALHÃES MEDEIROS OAB/RS 60.702 DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46246C/2019**, condenando **PORTOCRED FINANCEIRA** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 3.232,54 (três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
  13. **PROCESSO Nº 4888M/2012. FORNECEDOR MOTOROLA. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4888M/2012**, condenando **MOTOROLA** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 3.950,88 (três mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
  14. **PROCESSO Nº 4888M/2012. FORNECEDOR MERCES E SANTOS LTDA. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4888M/2012**, condenando **MERCES E SANTOS LTDA** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 1.671,53 (mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
  15. **PROCESSO Nº 40453C/2016. UNIÃO MEDICA PLANOS DE SAUDE S A. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40453C/2016**, condenando **UNIÃO MEDICA PLANOS DE SAUDE S A** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do

Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. **PROCESSO Nº 22458C/2011. BRITANIA ELETRODOMESTICOS S A** - ADV: RAFAEL FERNANDES PIMENTEL OAB/BA 22.794. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22458C/2011**, condenando **BRITANIA ELETRODOMESTICOS S A** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$3.039,14 (três mil e trinta e nove reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
17. **PROCESSO Nº 52596C/2023. FORNECEDOR: CONFINAR PRODUTOS AGROPECUARIOS** – ADV: ROSANA DE SÁ B. CAMARA BASTOS OAB/BA 12.489. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52596C/2023**, condenando a CONFINAR PRODUTOS AGROPECUARIOS ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 17.933,42 (dezesete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
18. **PROCESSO Nº 42385C/2017. FORNECEDOR: BRADESCARD** – ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB/SP 178.033. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42385C/2017**, condenando a BRADESCARD ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.521,03 (quatro mil e quinhentos e vinte e um reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
19. **PROCESSO Nº 39334C/2016. FORNECEDOR: TRUST ASSITENCIA 24H LTDA.** – ADV: EDIRLANE AUXILIADORA DOS SANTOS OAB/MG 145.048. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39334C/2016**, condenando a TRUST ASSITENCIA 24H LTDA. ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.408,01 (quatro mil quatrocentos e oito reais e um centavo)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
20. **PROCESSO Nº 44682/2018. FORNECEDOR: CLARO S/A**– ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44682/2018**, condenando a CLARO S/A ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$3.591,71 (três mil e quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
21. **PROCESSO Nº 46527C/2019. FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 1611**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** do termo de denúncia que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46527C/2019**, condenando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 1611 ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo

- único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
22. **PROCESSO Nº 2.641M/11. FORNECEDOR:** BOM PREÇO BAHIA SUPERMERCADO LTDA. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.641M/11**, condenando o BOM PREÇO BAHIA SUPERMERCADO LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.983,88 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
23. **PROCESSO Nº 2.641M/11. FORNECEDOR:** HP - HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. **ADV:** RENATA AMOÊDO OAB/ BA 17.110. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.641M/11**, condenando a HP - HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.983,88 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
24. **PROCESSO Nº 45451C/2019. FORNECEDOR:** BANCO DO BRASIL AS. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45451C/2019**, condenando o BANCO DO BRASIL AS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
25. **PROCESSO Nº 45683C/2019. FORNECEDOR:** MEGAMUTE COMERCIO ONLINE DE ELETRONICOS E INFOR. **ADV:** KARINE DE PAULA PEDLOWSKI LAZARIN OAB/PR 45.499. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45683C/2019**, condenando a MEGAMUTE COMERCIO ONLINE DE ELETRONICOS E INFOR ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.232,54 (três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
26. **PROCESSO Nº 45615C/2019. FORNECEDOR:** CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERIO LTDA. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45615C/2019**, condenando a CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERIO LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$2.735,22 (dois setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
27. **PROCESSO Nº 42578C/2017 FORNECEDOR:** LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA. **ADV:** ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/SP 222.219. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO**



- ADMINISTRATIVO Nº 42578C/2017**, condenando a LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.591,71 (três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
28. **PROCESSO Nº 45662C/2019. FORNECEDOR: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA. ADV: PP. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS OAB/MG 63.513. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a mesma não tem responsabilidade na resolução da lide.
  29. **PROCESSO Nº 42554C/2017. FORNECEDOR: ITAÚ BGM CONSIGNADO S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o não comparecimento injustificado da consumidora em audiência.
  30. **PROCESSO Nº 39474C/2016 FORNECEDOR: ALIANÇA JOIAS E OTICA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o CNPJ do mesmo encontrasse baixado.
  31. **PROCESSO Nº 4888M/2012 FORNECEDOR: VISACEEL. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a impossibilidade de dar ciência ao fornecedor.
  32. **PROCESSO Nº 43929C/2018 FORNECEDOR: ZIG CALÇADOS. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a desistência do fornecedor na lide em questão.
  33. **PROCESSO Nº 20.763/2010. FORNECEDOR: BANCO BONSUCESSO. ADV: RAFAEL FERNANDES PIMENTEL OAB/BA 22.794. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que, apesar da regularidade do processo, fora constatado incompetência territorial.
  34. **PROCESSO Nº 45615C/2019. FORNECEDOR: BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. ADV: SARA IMBASSAHY LEVITA OAB/BA 39.761. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que não tem responsabilidade na resolução da lide.
  35. **PROCESSO Nº 42578C/2017 FORNECEDOR: CENCOSUD BRIL. ADV: MAURÍCIO SILVA LEAHY OAB/BA 13.907. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que não tem responsabilidade na resolução da lide.
  36. **PROCESSO Nº 43832C/2018. FORNECEDOR: CONSUL. ADV: MAYARA MARIA AMARAL SIQUEIRA OAB/PE 36.766. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a falta de elementos mínimos probatórios que comprovem cometimento do ato ilícito.
  37. **PROCESSO Nº 22458C/2011. FORNECEDOR: BOM PREÇO BAHIA SUPERMERCADO LTDA. ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a fornecedora não tem responsabilidade na resolução da lide.
  38. **PROCESSO Nº 43646/2018. FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A. ADV: FÁBIO MATOS OAB/BA 14.194. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo firmado entre as partes em sede de audiência.
  39. **PROCESSO Nº 428302C/2017. FORNECEDOR: SEMP TOSHIBA S A. ADV: RENATO DE BRITTO GONÇALVES OAB/SP 144.508 DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o produto se encontrava fora da garantia.
  40. **PROCESSO Nº 428302C/2017. FORNECEDOR: BRASTEK SERVIÇOS. – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que, apesar da regularidade do processo o produto encontrava-se fora da garantia.



41. **PROCESSO Nº 41299C/2017. FORNECEDOR: ALEXANDRO SANTANA OLIVEIRA. – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que, apesar da regularidade do processo ocorreu a ausência injustificada do consumidor.
42. **PROCESSO Nº 45708C/2019. FORNECEDOR: LIVEPASS INGRESSOS LTDA.– ADV: WAGNER W. RIPPER OAB/SP 191.933. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o presente caso não constitui venda casada de igual modo não se constitui infrações ao Código de Defesa do Consumidor.
43. **PROCESSO Nº 44531C/2018. FORNECEDOR: OI TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a empresa apresentou soluções possíveis e admitidas pelo CDC.
44. **PROCESSO Nº 44912C/2018. FORNECEDOR: FUFS - FACULDADE UNIDAS DE FEIRA DE SANTANA – ADV: WILSON BELCHEIOR OAB/CE 17.314. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que não fora demonstrado ilicitudes praticadas pelo fornecedor.
45. **PROCESSO Nº 41160C/2017. FORNECEDOR: CASAS BAHIA SENHOR DOS PASSOS ADV: RAFAEL KORASI MARTINS OAB/SP 247.984. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo firmado entre as partes em sede de audiência.
46. **PROCESSO Nº 41160C/2017. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR OAB/PE 23.289 DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo firmado entre as partes em sede de audiência.
47. **PROCESSO Nº 41160C/2017. FORNECEDOR: ARNO. ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo firmado entre as partes em sede de audiência.
48. **PROCESSO Nº 34181C/2014. FORNECEDOR: EMBASA– ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que não há razões para dar prosseguimento devido à ausência de verossimilhança nas alegações da proponente.
49. **PROCESSO Nº 15421/2009. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL-J.J SEABRA– ADV: ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO OAB/BA 14.571. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que não há razões para dar prosseguimento ao processo devido a prescrição da lide.
50. **PROCESSO Nº 44505C/2018. FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 1611– ADV: ÂNGELA PINHEIRO RAMOS OAB/DF 31.608 DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a desistência do consumidor no presente processo.
51. **PROCESSO Nº 39334C/2016. FORNECEDOR: SOUSSE MG TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA. ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a mesma não possui responsabilidade na resolução da lide.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 05/2024

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar a servidora **Kariane Barbosa Almeida Freire**, matrícula nº 01.075.414-2 para **SUBSTITUIR** o servidor **Petronio Rodrigues de Lima Rocha**, matrícula nº 60004688-8, na composição das Comissões abaixo especificadas, **mantidos os atos praticados até a presente data**:

I. Comissão Especial de Especial de Chamamento Público para a Chamada Pública nº 3-2023-CHP, constituída através da Portaria nº 14/2023;

II. Comissão Especial de Especial de Chamamento Público para a Chamada Pública nº 5-2023-CHP, constituída através da Portaria nº 24/2023;

III. Comissão Especial de Especial de Chamamento Público para a Chamada Pública nº 13-2023-CHP, constituída através da Portaria nº 25/2023.

Feira de Santana, 07 de março de 2023.

**CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Fevereiro de 2024**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 29/02/2024, Nº. 16-2024-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: NESTOR DIAS PEREIRA NETO LTDA; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: MAMÓGRAFO DA MARCA KÔNICA, DO EQUIPAMENTO CR E SEUS ACESSÓRIOS, MARCA AGFA. ESTES EQUIPAMENTOS SERÃO REINSTALADOS NO NOVO CMDI - CENTRO MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, UNIDADE VINCULADA À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 12.480,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.39.9996. FONTE - 17990050.

Feira de Santana, 29 de fevereiro de 2024.

**GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.





A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Fevereiro de 2024**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 15/02/2024, Nº. 11-2024-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: GESNER W P BARRETO FABRICAÇÃO DE MOVEIS; Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS E CONFECÇÃO DE PIA DE MÁRMORE PARA EQUIPAR O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E CENTRO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER - CMPC, UNIDADES VINCULADAS À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 54.650,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 4.4.90.52.0699/3.3.90.39.9999. FONTE - 17990050.

Feira de Santana, 05 de março de 2024.

**GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

---

**PORTARIA Nº 008/2024**

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana (FHFS), no uso de suas atribuições, em face da ocorrência registrada no Ambulatório do Hospital Inácia Pinto dos Santos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurado em virtude da ocorrência registrada no Setor Ambulatorial do Hospital Inácia Pinto dos Santos, conforme Protocolo nº 020/24.

**Art. 2º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Feira de Santana, 28 de fevereiro de 2024.

**DRª GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





**TERMO DE APOSTILAMENTO**  
**FHFS Nº. 003-2024**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SOB Nº. 063-2024-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **TD RADIOLOGIA LTDA**, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: INCLUSÃO DE NOVO ELEMENTO DE DESPESA AO CONTRATO Nº. **063-2024-1123**, FIRMADO COM A **TD RADIOLOGIA LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. 15.832.891/0001-10, COM SEDE À RUA SENADOR CÂNDIDO FERRAZ, Nº 941, SALA 01, BAIRRO: JÓQUEI - CEP: 64.049-250, TERESINA - PIAUÍ.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DO ELEMENTO DE DESPESA**

Fica incluso o Elemento de Despesa 33.90.34.01.99 no Contrato sob Nº. 063-2024-1123 que passará a ter os seguintes Elementos de Despesa: 3.3.90.34.0200, 3.3.90.39.99.99 e 3.3.90.34.01.99

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Informações contidas no C.I 3.2024 de 28/02/2024 enviado pela diretora financeiro desta Fundação, Sra. Elizângela Pereira dos Santos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, providenciará a publicação do presente termo, que é condição indispensável para sua eficácia, conforme dispõe art. 94, inciso I da Lei Federal 14.133/21 e art. 55, parágrafo único do Decreto Municipal 12.830/23.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 137, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

Feira de Santana, 28 de fevereiro de 2024.

**GILBERTE LUCAS**  
**DIRETORA PRESIDENTE**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**

